



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre alteração de legislação que especifica e providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica derogado o artigo 2º e revogado o artigo 4º da Lei Complementar nº 060, de 04 de maio de 2009, no que se refere ao cargo de DIRETOR JURÍDICO E ADMINISTRATIVO, os quais passam a reger-se pela presente lei.

Artigo 2º O cargo de DIRETOR JURÍDICO E ADMINISTRATIVO, de provimento em comissão e em regime estatutário, nível salarial 02, carga horária de 40,00 horas semanais, exige para sua investidura o nível de escolaridade Superior Completo com formação em Direito e inscrição na OAB/SP e experiência mínima de 3 (três) anos em atividades correlatas às atribuições do cargo.

Artigo 3º São atribuições do cargo de Diretor Jurídico e Administrativo:

I – Assessorar o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e todas as repartições municipais no desenvolvimento de suas respectivas atividades, proferindo despachos e elaborando as correspondências necessárias;

II – Superintender as atividades jurídicas e administrativas, de forma integrada com o Departamento de Assuntos Jurídicos do Município;

III – Fiscalizar, do ponto de vista legal, os atos praticados pelos órgãos da Administração direta, indireta, autarquias e fundações, propondo o saneamento, a convalidação ou anulação dos considerados irregulares ou ilegais, de forma administrativa ou judicial;

IV – Requisitar e solicitar informações, certidões e outros documentos dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e demais órgãos da Administração Pública, necessários ao cumprimento das prerrogativas e desenvolvimento da Administração Municipal;

V – Avocar o exame de qualquer processo ou procedimento administrativo ou judicial, que seja do interesse da Administração Municipal;

VI - Representar ao Prefeito Municipal, sobre providências jurídicas e/ou administrativas em benefício do interesse público, visando à correta aplicação da legislação vigente e práticas administrativas a bem do serviço público municipal;

VII – Executar os procedimentos administrativos para encaminhamento de projetos de lei e emendas à Câmara Municipal;

VIII – Elaborar respostas a Requerimentos e Indicações dos Vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

IX – Executar outras tarefas visando harmonização e integração entre os setores da Administração Municipal, visando o pleno desenvolvimento das ações governamentais e outros atos que lhe forem delegados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, data supra.

DOUGLAS ROBERTO BENINI

PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tendo em vista o PLC 05/2019, que reestrutura o Departamento de Assuntos Jurídicos com especificações das atribuições dos respectivos cargos, há também necessidade de adequação das atividades do cargo de Diretor Jurídico, ante a tênue correlação entre eles, que é o objetivo deste PLC 06/2019.

Por outro lado, o cargo a que se refere este Projeto se acha enquadrado no nível salarial 02, que é o mesmo nível do cargo do Procurador do Município, no entanto, este último tem a carga horária semanal de 40h/s, enquanto que o Diretor Jurídico tem a carga horária reduzida de 20h/s. Assim, pela aplicação do princípio da isonomia, deve haver igualdade tanto no nível salarial quanto na carga horária semanal.

Em consequência, apresenta-se o incluso Projeto de Lei Complementar, esperando a necessária concordância legislativa, requerendo com a possível brevidade, a aprovação desta proposição.

Douglas Roberto Benini

Prefeito Municipal